



Regulamento Disciplinador das Atividades de Esporte e Lazer (REDEL)

O diretor de Esportes e lazer, no uso das suas atribuições em conformidade com o Estatuto da APCEF, artigo 51, parágrafo I, resolve publicar o regulamento Disciplinador das Atividades de Esporte e Lazer promovidas pela APCEF/MG (REDEL)

OBJETIVO DO REGULAMENTO

O presente regulamento tem por objetivo regulamentar e disciplinar todas as atividades esportivas e de lazer promovidas pela APCEF/MG, tais como torneios, campeonatos e/ ou gincanas e se regerá pelos artigos a seguir transcritos.

INFRAÇÕES E PENAS

Artigo Primeiro – Será considerada infração **leve** cometida pelos atletas:

- a) invadir local destinado ao árbitro ou auxiliares, permanecer atrás do gol, permanecer no banco de reservas após expulsão de campo, entrar no campo durante a partida, sem prévia autorização do árbitro;
- b) dar ou transmitir instruções a atletas em jogo, provocando transtornos aos adversários ou à organização do evento;
- c) permanência em campo de atletas (jogando ou não), representantes e técnicos sem uniforme da equipe.

Pena: suspensão de 01 (um) jogo sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

Artigo segundo – Será considerada infração **grave** praticada pelos atletas:

- a) praticar ato de desrespeito contra jogadores de sua equipe, da equipe adversária, fiscais e auxiliares de jogo, organizadores do torneio, associados da APCEF/MG e público presente;
- b) desistir de disputar partida após o início, abandonando o jogo, simulando contusão, demonstrando desinteresse nas jogadas, impedindo o prosseguimento e regular término da partida;
- c) Tentar agredir fisicamente ou verbalmente jogadores de sua equipe, da equipe adversária, árbitros, fiscais e auxiliares de jogo, organizadores do torneio, associados da APCEF/MG e público presente;

Pena: suspensão de 03 (três) jogos sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

d) Agredir fisicamente (vias de fato) jogadores de sua equipe, da equipe adversária, árbitros, fiscais e auxiliares de jogo, organizadores do torneio, associados da APCEF/MG e público presente;

Pena: suspensão de 06 (seis) jogos, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

Artigo terceiro - Será considerada falta **gravíssima**:

a) falsificar no todo ou em parte documentos públicos ou particulares, a omissão de declarações que neles deveriam constar, inserir ou fazer inserir falsa declaração ou apresentar documentação de outras pessoas;

Pena: desclassificação do atleta do torneio ou campeonato e perda dos pontos da partida. Caso fique comprovada a participação da equipe através de seu (s) representante (s) ou atletas, a equipe será desclassificada da disputa, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

Artigo quarto – Em caso de penalidade aplicada pela comissão julgadora e não cumprida, a mesma será aplicada em dobro.

RECURSOS

Artigo quinto - Possuem legitimidade para interpor recurso, a APCEF/MG, os atletas associados, bem como as equipes.

Artigo sexto – Todo e qualquer recurso deverá ser elaborado, com fundamento neste regulamento, na súmula dos jogos e/ ou relatórios feitos por empregado e/ ou diretores da APCEF/MG, que estejam acompanhando o evento.

Artigo sétimo – Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado à comissão julgadora, através da Coordenação de Esportes e Lazer da APCEF/MG, mediante protocolo, e deverá ser apresentado por escrito, em duas vias de igual teor, em um prazo improrrogável de até **72h (setenta e duas)** contadas a partir do momento da ocorrência do fato causador do recurso.

Artigo oitavo – Após receber o recurso, a Coordenação de Esportes e Lazer terá um prazo de **7 (sete)** dias para comunicar ao recorrido, disponibilizando para este cópia reprográfica do recurso.

Artigo nono – Após ser comunicado do recurso, o recorrido, caso queira, terá o prazo de **48h (quarenta e oito)** horas para apresentar sua defesa.

Artigo décimo – A comunicação do recorrido poderá ser feita pessoalmente, mediante recibo, via postal, fax, via malote da CAIXA, ou via e-mail.

Artigo décimo primeiro – Caso queira fazer prova testemunhal, o recorrente deverá arrolar (indicar) suas testemunhas, no máximo de 03 (três), juntamente com o recurso aviado. A decisão sobre a necessidade e/ ou pertinência da oitiva das testemunhas, é única e exclusiva da comissão julgadora.

Artigo décimo segundo – No caso da comissão julgadora optar por ouvir a testemunha, esta designará dia e hora, comunicando o recorrente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro).

Artigo décimo terceiro – A intimação e o comparecimento da(s) testemunha(s) será de única e inteira responsabilidade do recorrente.

Artigo décimo quarto – O não comparecimento da testemunha não ensejará o adiamento ou cancelamento do julgamento.

Artigo décimo quinto – A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por falta grave, prevista neste regulamento ou, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

Artigo décimo sexto – É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados.

Artigo décimo sétimo – As testemunhas serão ouvidas uma a uma, separadamente, evitando que elas ouçam o depoimento uma das outras, e o juízo de valoração de seus depoimentos é exclusivo da comissão julgadora.

Artigo décimo oitavo – Além da prova testemunhal, é facultado ao recorrente usar de todos os outros meios de prova em direito permitido, desde que todo o custo corra à suas expensas e que esta seja apresentada juntamente com o recurso, conforme preceitua o artigo décimo quarto deste regulamento.

Artigo décimo nono – Caso queira, o recorrente, desde que solicite no corpo do recurso e a critério da comissão julgadora, poderá comparecer na seção de julgamento, tendo inclusive direito a voz, possuindo para tal o limite máximo de 15 (quinze) minutos para fazer sua defesa, acusação ou prestar esclarecimentos.

Artigo vigésimo– Da mesma forma, desde que solicitado dentro do prazo para apresentação da defesa, no corpo desta ou através de requerimento por escrito, o recorrido também terá direito de comparecer ao julgamento, tendo também o direito de voz, sendo-lhe garantido 15 (quinze) minutos para sua manifestação.

Artigo vigésimo primeiro – Após receber o recurso, a comissão julgadora deverá julgá-lo e comunicar o resultado ao recorrente antes da realização da próxima partida do time do recorrente ou recorrido.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a comissão julgadora poderá prorrogar o prazo para realização e comunicação do resultado do julgamento.

RECURSOS E JULGAMENTOS

Artigo vigésimo segundo - A Comissão Julgadora será designada pelo presidente da APCEF/MG, conforme Estatuto, Artigo 47, parágrafo V

§1º- Na impossibilidade de um ou mais membro(s) comparecer(em), este(s) será(ão) substituído (s) por outro(s) indicado(s) pela Diretoria da APCEF/MG.

§2º- No caso do não comparecimento de nenhum dos membros da comissão julgadora para realização de determinado julgamento, o mesmo será realizado pela coordenação e pela Diretoria de esportes e Lazer.

Artigo vigésimo terceiro – A comissão julgadora é a instância máxima para apreciar e julgar todo e qualquer recurso decorrente das atividades de esportes e lazer por ela promovidas, sendo sua decisão final irrecorrível.

Artigo vigésimo quarto – A sessão de julgamento será aberta, podendo o presidente da Comissão Julgadora, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores, no máximo de um.

Artigo vigésimo quinto – É dever da comissão julgadora, independentemente de recurso, fazer valer e aplicar as penalidades previstas neste regulamento.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

Artigo vigésimo sexto – O desconhecimento e/ ou equivocada compreensão das cláusulas deste regulamento não exime o infrator das penas nele previstas.

Artigo vigésimo sétimo – Os casos omissos e as lacunas deste regulamento serão resolvidos pela comissão julgadora.

Artigo vigésimo oitavo – Cada esporte apresenta normas próprias, contidas em suas regras. Estas regras serão seguidas na íntegra, salvo alterações discriminadas no regulamento geral de cada atividade e alterações discriminadas neste regulamento.

Artigo vigésimo nono - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014.

Almir Faustino de Sousa
Diretor de Esportes e Lazer – APCEF/MG